

Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

LEI N° 002/97

SÚMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de ARIRANHA DO IVAÍ para o exercício de 1.997, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL de ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de ARIRANHA DO IVAÍ relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2º - No projeto de lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo estimativas de preços vigentes durante o exercício de 1.997.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 6º - Na fixação das despesas serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um quarto do total geral orçado;

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 139 Pág: 012

Edição de 28/01/97



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí

Paraná

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 7º - Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 9º - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

§ 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes de anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64;

Q

Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí —

Paraná

Artigo 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da lei orçamentária.

Artigo 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 12 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, § 3º da Constituição Federal.

Artigo 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

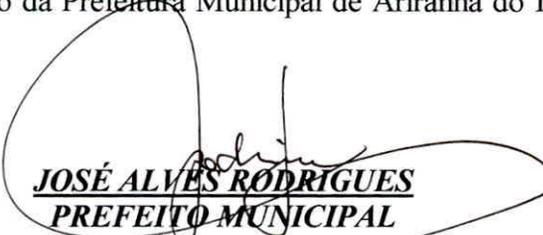
I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - elaborar, mediante lei devidamente apreciada pelo poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, em 09 de janeiro
de 1.997


JOSÉ ALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí —

Paraná

LEI Nº 002/97

ANEXO I

LEGISLATIVO

- Aquisição de mobiliário;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Adequação e reforma do Centro Administrativo;
- Aquisição de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito;

AGRICULTURA

- Aquisição de mobiliário;
- Incremento ao programa Vilas Rurais do Governo Estadual;

COMUNICAÇÕES

- Instalação de Postos de Serviço Telefônico;

DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção da Delegacia de Polícia em Convênio com o Estado do Paraná;

EDUCAÇÃO E CULTURA



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

- Aquisição de Mobiliário;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;

HABITAÇÃO E URBANISMO

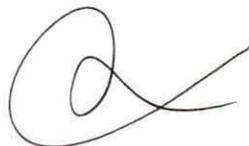
- Construção de Núcleos de Habilitação Popular;
- Ampliação e melhoria do Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle de erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Aquisição de Imóveis

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Aquisição de ambulância e equipamentos para o Departamento de Saúde;



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão e Melhoramentos da Rede de Mini-Postos de Saúde;
- Ampliação do Posto de Saúde da Sede;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Saneamento rural através da construção de poços artesianos;

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Criação das entidades para atendimento do menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias.

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas de Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de Convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, em 09 de
janeiro de 1.997


JOSÉ ALVES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



